



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de prazo

Contrato nº 00005/2023-CPL – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DV00005/2023

Contratada: FABIO PEDRO DA SILVA 09904732795

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOROROCA.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Sr. ENAILSON DUARTE DA SILVA, Chefe de Gabinete, não deixa dúvida sobre a necessidade do acréscimo de prazo do referido contrato.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula sétima do Contrato 00005/2023-CPL, que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado. Neste caso faz-se necessária devido que os serviços não podem ser interrompidos, pois prejudicaria todo o andamento do processo, uma vez, que ainda não foi possível concluir todos os tramites para finalizar os serviços contratados. Assim sendo, é indispensável a prorrogação da vigência do contrato.

Em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados, entendemos aplicável o parágrafo primeiro do art. 57 da Lei de Licitações.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a V.

Câmara Municipal de Itapororoca
CNPJ nº 24.097.990/0001-96
Rua Paulo Rodrigues, 02 - Centro - Itapororoca - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão nº 473/1999 - Plenário) determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à possibilidade de prorrogação, tendo em vista a previsibilidade encartada na cláusula quinta do contrato, faz-se possível. A indagação de ser ou não um serviço contínuo é tênue; todavia, de acordo com a justificativa colacionada parece ser válida a prorrogação.

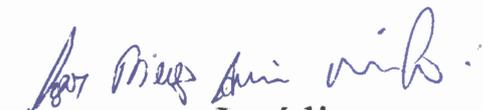
Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

Diante do exposto, sem maiores delongas, esta Procuradoria OPINA pela prorrogação do contrato e realização do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 00005/2023-CPL, por não encontrar óbices legais no procedimento. Ressalte-se que o termo aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo legal estampado na Lei nº 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Itapororoca – PB, 24 de Janeiro de 2024.


Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Itapororoca
CNPJ nº 24.097.990/0001-96
Rua Paulo Rodrigues, 02 - Centro - Itapororoca - PB.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/03/2024 às 11:14:40 foi protocolizado o documento sob o N° 25475/24 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Itapororoca, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Tarcisio Franca da Silva.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo
Data da Assinatura do Aditivo: 25/01/2024
Data de Publicação do Aditivo: 26/01/2024
Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência e Valor
Valor Adicionado: R\$ 14.400,00
Justificativa: CONFORME DOCUMENTO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 21

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3651e57ee0b8a0c5df81da78596ab722
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	c184505d5bd7a746502dd7b482d5ae50
Justificativa técnica	Sim	23d61c8f3ec7cbfc6c66da04ba97e95
Parecer jurídico	Sim	9ba5a04f8aa503637a0a2bd1f9a53828
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	e2046e7059007e0070ea4b76b40c93c5

João Pessoa, 04 de Março de 2024

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB